



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

LEI Nº 2100/2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, E O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO MOTORIZADO POR INTERMÉDIO DE GUARNIÇÕES DE RADIOPATROLHA DA POLÍCIA MILITAR E A COMPRA MATERIAIS DE EXPEDIENTE E EDUCATIVO PARA A POLÍCIA CIVIL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Solange Back, Prefeita Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a assinar Termo de Convênio entre o Município de Anitápolis, e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar e a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, visando à realização de policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de Radiopatrulha da Polícia Militar e disponibilização de materiais de expediente e educativo da Polícia Civil, bem como, auxiliar na reforma do prédio administrativo dos referidos órgãos, nos termos da minuta anexa, integrante desta Lei.

Art. 2º O convênio mencionado no artigo 1º desta Lei tem por objetivo a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar, auxiliar nas reformas do prédio das referidas policias e ajudar a custear materiais de expediente e educativo.

Art. 3º O convênio terá validade por 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser denunciado, a qualquer época, por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, independente de interpelação judicial.

Art. 4º Para a consecução das obrigações do termo de convênio de que dispõe esta Lei, compete:

a) À PMSC e Polícia Civil:

I - Dispor de Organização Policial Militar e Policial Civil no Município;

II - Conceder acesso à justiça de forma célere aos munícipes.

III - Implementar ações voltadas para a segurança Pública.

IV - Destacar policiais militares e civis necessários para o planejamento, execução e fiscalização do policiamento ostensivo através de radiopatrulha e integrar as forças de segurança Pública nas ações policiais em conjunto com os órgãos municipais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

V - Fornecer as viaturas necessárias para tal serviço, devendo estas ser cadastrada no setor competente do Município e na Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar, cuja quantidade será definida de acordo com as necessidades e disponibilidades;

VI - Equipar as viaturas com estações transceptoras móveis, para comunicação entre essas e uma central de atendimentos;

VII - Manter uma central de atendimentos equipada com uma estação transceptora fixa ou equipamento alternativo, no porte suficiente para atendimento à demanda do serviço;

VIII - Publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado.

b) Ao Município

I - Disponibilizar mensalmente para a PMSC e para a Polícia Civil, a importância em reais, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para cada uma (acumulativo para os meses subsequentes se os gastos dentro do mês não atingirem o limite estipulado no presente convênio), para contribuir com as despesas com manutenção (combustível, lubrificante, peças, acessórios e serviços), das viaturas colocadas a serviço (conveniada), visando proporcionar condições de execução do policiamento de radiopatrulha no Município, e para contribuir com as despesas com material de expediente, limpeza, fardamento, manutenção e reforma do aquartelamento, alimentação do pessoal de serviço, compra de materiais socioeducativos, capacitação para atendimento objeto do presente convênio, equipamentos, mobiliário, armamento, veículos e outros materiais e serviços necessários à manutenção da atividade de policiamento motorizado;

II - Depositar a importância prevista no inciso "I", na primeira quinzena de cada mês, em conta vinculada, do Município, sob a denominação de PMSC/Convênio de Radiopatrulha e Policia Civil/Convênio de Radiopatrulha, e, receber valores depositados a título de doação por pessoas físicas ou jurídicas, que queiram contribuir com os serviços, objeto deste Convênio, colocando as contas vinculada ao convênio à disposição dos possíveis doadores;

III - Realizar, a conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente convênio, por requisição do Comandante da Organização Policial Militar e do delegado da Policia Civil da comarca, observadas as Diretrizes de Ações Administrativas do Comando Geral das policias;

IV - Prestação de Contas dos Recursos repassados, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º São executores do presente convênio, a Prefeita Municipal ou quem por ele designado, o Comandante da Organização Policial Militar do Município e o delegado da Polícia Civil da comarca.

Art. 6º As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal, do orçamento vigente e subsequentes em uma unidade orçamentária denominada Segurança Pública, vinculada ao Gabinete do Prefeito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Anitápolis, 20 de março de 2025.

Solange Back
Prefeita Municipal

Registrado e publicado a presente Lei no órgão oficial do município de Anitápolis, em 20 de março de 2025.

Jéssica Rieg Haverot
Secretária Municipal de Administração, contabilidade e finanças

